Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

LEI Nº. 3.902, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I – Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII – Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público Gaúcho.

§1º - As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pelo Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento

(continuação da Lei nº. 3.902/05.)

Municipal do Gabinete do Prefeito, observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando a melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III – Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 5º - Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§1º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no "caput", em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação dos mesmos às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

Art. 7º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos à apreciação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

(continuação da Lei nº. 3.902/05.)

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração